

DESPACHOS DE 14 DE ABRIL DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação interino, homologa o Parecer CNE/CES nº 860/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 347, de 12 de julho de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Letras - Português e Inglês, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Educação São Luís - FESL, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, Centro, no município Jaboticabal, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003331/2019-55 (Registro e-MEC 201808493).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 368/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que manteve o Parecer CNE/CES nº 122, de 10 de março de 2020, o qual conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2020, autorizando o funcionamento do curso superior de Ciências Aeronáuticas, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Sinop - Fastech, com sede na Estrada Claudete, nº 442-A, Residencial José Adriano Leitão, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, mantida pela Grid Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, com oitenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001215/2020-35 (e-MEC nº 201806072).

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro
Interino

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

RESOLUÇÃO CNRMS Nº 3, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento das Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, descritas no art. 14, da Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021, considerando as competências da referida Comissão, descritas no art. 4º, bem como o disposto no § 1º do art. 17 da mesma Portaria, tendo em vista as deliberações na Sessão Plenária de 19 de janeiro de 2022, e o constante nos autos do Processo nº 23000.001531/2022-39, resolve:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno das Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNRMS nº 1, de 30 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2022.

SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DA CNRMS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam instituídas as Câmaras Técnicas, instâncias de assessoramento permanente da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Seção I

Estrutura das Câmaras Técnicas

Art. 2º As Câmaras Técnicas (CT) são instâncias de assessoramento permanente da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), estruturadas e organizadas com a competência de examinar matérias e questões de natureza específica, referentes à autorização e ao reconhecimento dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde, inseridos nas redes de atenção à saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e às necessidades locais e regionais de saúde.

Art. 3º As Câmaras Técnicas serão estruturadas e organizadas segundo as áreas de atuação, a saber:

I - Câmara Técnica Interprofissional de Atenção Primária;

II - Câmara Técnica Interprofissional de Atenção Especializada;
III - Câmara Técnica em Serviço Social;
IV - Câmara Técnica em Biologia;
V - Câmara Técnica em Biomedicina;
VI - Câmara Técnica em Educação Física;
VII - Câmara Técnica em Enfermagem;
VIII - Câmara Técnica em Farmácia;
IX - Câmara Técnica em Fisioterapia;
X - Câmara Técnica em Fonoaudiologia;
XI - Câmara Técnica em Medicina Veterinária;
XII - Câmara Técnica em Nutrição;
XIII - Câmara Técnica em Odontologia;
XIV - Câmara Técnica em Psicologia;
XV - Câmara Técnica em Terapia Ocupacional;
XVI - Câmara Técnica em Saúde Coletiva; e
XVII - Câmara Técnica em Física Médica.

§1º Nos casos de Residência Multiprofissional em Saúde os processos serão distribuídos e analisados pelas Câmaras Técnicas das profissões envolvidas e, posteriormente, enviados para análise pelas Câmaras Técnicas Interprofissional de Atenção Primária e/ou Interprofissional de Atenção Especializada.

§2º Nos casos de Residência Uniprofissional a distribuição de processos para análise pelas Câmaras Técnicas respeitará a categoria profissional em que cada projeto pedagógico esteja representado.

§3º Poderão ser convidados especialistas em áreas específicas para apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, por período determinado e sem direito a voto.

Art. 4º As Câmaras Técnicas deverão ser compostas por três profissionais das respectivas categorias.

§ 1º Os representantes indicados devem comprovar formação na área de atuação e formação ou experiência pedagógica, desejável experiência em ensino baseado em competência.

§2º Os representantes indicados devem comprovar experiência na atuação em Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde.

§ 3º Os membros participantes das Câmaras Técnicas deverão ser nomeados por Portaria.

§ 4º A ausência injustificada de qualquer dos membros da Câmara Técnica em 03 (três) convocações alternadas ou em 02 (duas) convocações consecutivas, implicará em necessidade de nova indicação de um representante junto ao respectivo segmento.

§ 5º É vedada a participação de representantes das Câmaras Técnicas como Avaliadores e membros da CNRMS.

Seção II

Competências das Câmaras Técnicas

Art. 5º Compete às Câmaras Técnicas:

I - Conduzir a elaboração, em conjunto com as instituições de ensino e órgãos representativos de classe, associações ou sociedades de especialidades, de matrizes de competência para os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde, conforme o conjunto de programas específicos que estejam sob a alçada de cada uma das respectivas câmaras.

II - Manifestar-se nos processos referentes aos atos autorizativos.

III - Manifestar-se nos processos referentes à supervisão de instituições e programas.

IV - Elaborar e apresentar estudos, instruções e orientações, assim como propor soluções e encaminhamentos sobre as matérias e questões específicas de sua competência quando solicitado pela CNRMS.

V - Assessorar a Secretaria-Executiva, a Coordenação-Geral de Residências em Saúde e as Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência quanto à organização das visitas relacionadas aos processos de regulação, supervisão e avaliação de programas.

§ 1º O apoio técnico e administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades das Câmaras Técnicas será prestado pelo Ministério da Educação, por meio da Coordenação-Geral de Residências em Saúde, da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, da Secretaria de Educação Superior (CGRS/DES/SESU/MEC).

§ 2º Os coordenadores das Câmaras Técnicas, quando convocados, participarão da plenária da CNRMS, sem direito a voto.

§ 3º Os representantes das Câmaras Técnicas exercerão função não remunerada, de relevante interesse público.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pelo Plenário da CNRMS.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 590, DE 14 DE ABRIL DE 2022

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1		202023599	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500	CEDDU - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR	TENORIO & BULHOES COLEGIO, CURSOS E CONSULTORIA LTDA. - ME
2		201932090	PEDAGOGIA (Licenciatura)	1000	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E NEGÓCIOS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
3		201932753	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500	FACULDADE ALPHAVILLE	EDUCA-SOCIAL INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA
4		201932754	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	500	FACULDADE ALPHAVILLE	EDUCA-SOCIAL INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA
5		201932755	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500	FACULDADE ALPHAVILLE	EDUCA-SOCIAL INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA
6		201926377	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1000	FACULDADE BEM TE VI LTDA	FACULDADES BEM TE VI LTDA
7		201928769	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500	FACULDADE HOLÍSTICA	INSTITUTO HOLOS DE EDUCACAO S/S LTDA
8		201928770	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500	FACULDADE HOLÍSTICA	INSTITUTO HOLOS DE EDUCACAO S/S LTDA
9		202008417	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90	FACULDADE PAN-AMERICANA DE ADMINISTRAÇÃO E DIREITO	INSTITUTO PANAMERICANO DE ENSINO E TREINAMENTO TELEPRESENCIAL
10		202023815	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	FUNDACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
11		201931425	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300	FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL	ASSOCIACAO POTENCIAL DE ENSINO
12		201927935	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100	FACULDADES LONDRINA	UNIAO LONDRINENSE DE ENSINO LTDA

